



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 012/2014 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA DE LIXO URBANO (ORGÂNICO E REICLÁVEL), TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E A EMPRESA SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA.

Os infra-firmados, de um lado o MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Antonio Borges Rabel**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Loc. São Luiz, s/nº, Zona Rural, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.151.208/0001-50, representada neste ato pelo sócio gerente Sr. **Andrei Rafael Stang**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Av. Iguazu, 10, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, portador do RG nº 8.382.109-4 SESP PR e do CPF nº 047.042.039-13, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Contratação de Serviços de Limpeza Pública, Coleta de Lixo Urbano (Orgânico e Reciclável), Transporte e Destinação Final dos Resíduos Domiciliares e Comerciais do Município, firmado em 10 de Fevereiro de 2014, originário da Licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 001/2014, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato original, alterando o valor da contratação para **R\$ 41.784,60** (quarenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 90 (noventa) dias, e a vigência para fins de pagamentos, em mais 120 (cento e vinte) dias a partir de 10/02/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA- Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

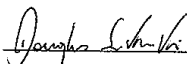
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.


Ibema, 09 de fevereiro de 2015.

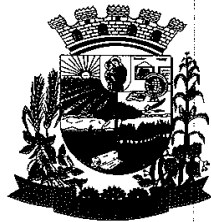

MUNICÍPIO DE IBEMA
ANTONIO BORGES RABEL
CONTRATANTE


SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA
Andrei Rafael Stang
CONTRATADA

Testemunhas:







IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

DOS FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVA:

A Lei de Licitações, em seu artigo 57, II estabelece que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nos termos de sua redação, o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prescreve que a prorrogação do contrato, quando se tratar de serviços cuja execução seja de forma contínua, isto é, de necessidade perene para a Administração Pública e que causará danos à mesma se a prestação de tal serviço for paralisada, é permitido o aditamento do contrato por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, isto é, por cinco anos, e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado, para fins de prorrogação, devem propiciar vantagens para a Administração pública, que no caso há, pois, o Contratado se propõe a prestar os serviços pelo mesmo valor praticado no exercício financeiro anterior.

Conclue-se, portanto, diante de todo o exposto e analisado, pela prorrogação do contrato de serviços junto à Prefeitura do Município obedecidas as condições, quais sejam: os serviços serem executados de forma contínua; o período de tempo igual ao período inicial do contrato, sem que haja qualquer intervalo, limitado a sessenta meses e os preços e condições de pagamento ofertados pelo contratado propiciarem vantagens para a Administração Pública.


ANTÔNIO BORGES RABEL
PREFEITO



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

**AVISO DE LICITAÇÃO – REABERTURA DE PRAZO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015**

O MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, comunica aos interessados que reabriu prazo do Edital 002/2015, na modalidade Tomada de Preços, visando a Contratação de Empresa Especializada em Arbitragem para Eventos Esportivos do Município, conforme especificações no referido Edital.

Data de abertura: 02/03/2015

Horário: 14:00h

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura.

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no horário das 8:00h as 11:30h e das 13:30h as 17:00h, de segunda a sexta-feira.

PUBLIQUE-SE

Ibema, 12 de fevereiro de 2015.


ANTONIO BORGES RABEL
Prefeito



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

DECRETO Nº 377/2014

SÚMULA: Cessa Licença para Tratamento de Saúde e dá providências.

ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cessada a Licença para tratamento de Saúde, concedida pelo Decreto 348/2014 de 01 de dezembro de 2014 à servidora **ROSELI APARECIDA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 7.047.151-5 SSP-PR**, por motivo de alta voluntária.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 06 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 11 de fevereiro de 2015.


Antonio Borges Rabel
Prefeito